GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO Nº e. 1506/17

PROTOCOLO Nº 14.771.580-3 DATA: 20/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 24/19 APROVADO EM 20/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO VI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BOA VISTA DA APARECIDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1508/18-Sued/Seed, de 08/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Paulo VI - Ensino Fundamental e Médio, município de Boa Vista da Aparecida, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se na Avenida Tancredo Neves, nº 793, Centro, município de Boa Vista da Aparecida. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4656/18, de 03/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 27/08/17 a 27/08/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 14/82, de 18/03/82 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 269/84, de 26/01/84. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 7632/12, de 12/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 19/12, de 07/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 10/08/12 a 10/08/17.

PROCESSO Nº e. 1506/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 244/17, de 11/09/17, do NRE de Cascavel, após a verificação *in loco,* emitiu o laudo técnico em 11/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 3350/18, de 03/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

> (…) **Justificativa**: o Diretor justificou o atraso em protocolar o processo de renovação de reconhecimento do curso, devido não ter em mãos o Atestado de Conformidade e aguardar a emissão do mesmo pelo NRE de Cascavel.
>
> (…) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Atestado de Conformidade, de 17/04/17.
>
> (…) **Licença Sanitária** nº 19/18, de 16/02/18, validade até 31/12/18.

(…) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

- Avaliação de Curso/Alunos:

Curso	Ano / Série / Etapa / Módulo	Matrículas (*)						Desistentes (*)						Transferidos (*)						Reprovados (*)						Concluintes*					
		ANO 2018	ANO 2017	ANO 2016	ANO 2015	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2017	ANO 2016	ANO 2015	ANO 2014	ANO 2013		ANO 2017	ANO 2016	ANO 2015	ANO 2014	ANO 2013		ANO 2017	ANO 2016	ANO 2015	ANO 2014	ANO 2013		ANO 2017	ANO 2016	ANO 2015	ANO 2014	ANO 2013	
ENS. FUND.	6º	83	115	133	126	133	133	-	-	6	4	4		22	18	17	19	11		06	5	3	6	1		87	110	100	104	117	
	7º	93	143	126	129	140	124	-	1	-	1	3		32	25	22	23	21		14	10	10	5	7		97	90	97	111	93	
	8º	102	116	121	128	104	121	-	-	3	-	2		22	21	16	20	18		11	8	6	2	2		83	92	103	82	99	
	9º	90	133	141	114	136	144	12	13	1	11	4		27	18	17	17	17		11	8	3	7	2		83	102	93	101	121	

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/09/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Atestado de Conformidade é de 17/04/17. A Licença Sanitária expirou em 31/12/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Paulo VI - Ensino Fundamental e Médio, município de Boa Vista da Aparecida, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/08/17 a 10/08/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº e. 1506/17

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF